



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.023770/2025-31 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA - EPP.CNPJ: 37.067.584/0001-22.

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.234873/2025

Data da autuação: 10/12/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

SENiC

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS - CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA - EPP.CNPJ: 37.067.584/0001-22.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: CISB- Centro Integrado de Saúde Bucal	CNPJ: 37.067.584/0001-22
Nome Fantasia: CISB	Inscrição Estadual: 0731464600108
Endereço completo Logradouro: QSA 02 lote 04, Taguatinga Sul CEP: 72015-020 Nº: S/N Complemento: Lote 04	Telefone: (61) 3351-5202
	E-mail: cisb@cisbonline.com.br
	Sítio institucional: www.cisbonline.com.br
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR, <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input type="checkbox"/> SADTs; <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. <input checked="" type="checkbox"/> ODONTOLOGIA	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Buco Maxilo Facial Clínico Geral Dentística Endodontia Implantodontia Odontopediatria Ortodontia Periodontia Prótese Dentária
Representante Legal : Marcus Vinicius Bomtempo Rocha	CPF: 452.420.116-53
Responsável Técnico Marcus Vinicius Bomtempo Rocha CPF: 452.420.116-53	Registro no Conselho de Classe: 2674 Registro na especialidade: RG: M-2867791



1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO		
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
Cesar Gilioli Varise	8381/ Prótese-Implantodontia	310.506.848-18
Carolina Werneck Urgal	13824/ Odontopediatria	080.914.316-00
Cláudio Oliveira Barbosa	3923/ Periodontia	965.144.006-63
Clélio Camargo	2608/ Endodontia	600.362.906-10
Clóvis Márcio de Lima	3255/ Dentística	643.699.436-04
Daniela Cristina Vieira Caixeta	7960/ Periodontia	059.887.326-07
Flaviane Pina Ferreira	7418/ Periodontia- Implantodontia	033.247.776-23
Gabriel Pires do Amaral	14873/Clinico Geral	001.075.891-76
Gabriela Vilmondes Alves	10949/ Odontopediatria	029.592.721-61
Graziane Aparecida Vieira Tabosa	7863/ Clínico Geral	725.850.211-49
Henrique Tadeu Tinoco	5475/ Dentística	863.741.256-49
Jenner Di Tano Moraes	2975/ Ortodontia- Endodontia	517.743.306-44
Lilian Joyce de Melo Umbelino	6978/ Dentística	942.177.504-04
Lindamar Fontenele Frota	9131/ Buco Maxilo Facial	003.887.621-36
Lorena Gonçalves Vilela	9679/ Odontopediatria	018.586.951-39
Luciana Aires Barbosa	4767/ Endodontia	606.801.481-91
Luciene Mônica de Souza	4347/ Ortodontia	742.358.009-06
Marcus Vinicius Bomtempo Rocha	2674/ Clínico Geral	452.420.116-53
Michelle Rosa Santos	5888/ Odontopediatria	042.969.936-07
Mileny de Menezes Pinheiro	5103/ Ortodontia	035.537.577-01
Thaise Cristina Lima de Oliveira	9239/ Prótese	020.503.961-80
Thaise Diniz Ferreira	9060/ Prótese	021.285.361-97
Wagner Gomes Reis	2806- Endodontia	055.310.518-32

2 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
QSA 02 Lote 04 Taguatinga	Segunda a Sexta-Feira 08h às 18h Sábado 08h às 12h	(61) 3351-5202	Buco Maxilo Facial Clinico Geral Dentística Endodontia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia Periodontia Prótese Dentária.

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES
1 Aparelho de radiografia digital SCANNER 4 Aparelhos de RX ANALÓGICO
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS



Banco: Bradesco	Agência: 00879	Conta corrente: 0043930-4
--------------------	-------------------	------------------------------

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.



Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01 /2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília/ DF, 31 de MARÇO de 2026.



Marcus Vinicius Bomtempo Rocha
Representante Legal e Técnico







SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

CISB- Centro Integrado de Saúde Bucal, CNPJ nº 37.067.584/0001-22, estabelecida em QSA 02 Lote 04 Taguatinga Sul, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/ DF, 27 FEVEREIRO de 2026.



Marcus Vinicius Bomtempo Rocha
Representante Legal e Técnico



SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa CISB- Centro Integrado de Saúde Bucal, CNPJ nº 37.067.584/0001-22 com logradouro à QSA 02 Lote 04 Taguatinga Sul, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Marcus Vinicius Bomtempo Rocha, portador(a) do RG nº_M 2867791, expedido por SSP MG, e do CPF nº 452.420.116-53, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília/ DF 27 FEVEREIRO de 2026.



Marcus Vinicius Bomtempo Rocha
Representante Legal e Técnico



SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa CISB- Centro Integrado de Saúde Bucal, CNPJ nº 37.067.584/0001-22 sediada em QSA 02 Lote 04 Taguatinga Sul, **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/ DF, 27 de FEVEREIRO de 2026.



Marcus Vinicius Bomtempo Rocha
Representante Legal e Técnico



SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa CISB- Centro Integrado de Saúde Bucal CNPJ nº 37.067.584/0001-22, com logradouro à QSA 02 LOTE 04 TAGUATINGA SUL, por intermédio de seu representante legal, Sr. Marcus Vinicius Bomtempo Rocha, portador do RG nº M-2867791, expedido por SSP MG, e do CPF nº 452.420.116-53, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos o Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília/DF, 27 de FEVEREIRO de 2026.



Marcus Vinicius Bomtempo Rocha
Representante Legal e Técnico





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa CISB- Centro Integrado de Saúde Bucal, CNPJ nº 37.067.584/0001-22, sediada QSA 02 Lote 04 Taguatinga Sul, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/ DF, 27 de FEVEREIRO de 2026.



Marcus Vinicius Bomtempo Rocha
Representante Legal e Técnico



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/DF N.
03372/2026.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA** inscrita no CNPJ **37.067.584/0001-22**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, sob número **DF-EPAO-170** no livro **1**, folha **85V** desde **07/07/1992**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão. Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA	2674	452.420.116-53

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 02 de abril de 2026.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **31/12/2026**

**Arlindo Abreu de Castro Filho, CD
Presidente do CRO-DF**



Chave de autenticidade: **1c8a807a-08bb-4a81-b645-ae8859438e60**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



SEDE
SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA
CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - SL 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808

Emissão do Documento
07/07/2025 14:17:41**DADOS DA EMPRESA****Nome da Empresa:**

CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA-EPP

Endereço do Empreendimento:

QUADRA QSA 02 LOTE 04, S/N, TAGUATINGA SUL, RA TAGUATINGA, 72015-020, BRASILIA

Número de Registro:

53201780805

CNPJ:

37.067.584/0001-22

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portalservicos.jucs.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE****Complemento da Análise do Endereço:**

CSIR 2

Área Utilizada (m²):

100,0

Área Total Edificação (m²):

350,0

Utiliza área Pública: Sim Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:** Sim Não**Dias de****Horário**

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Sábado

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8630-5/04 Atividade odontológica

Atividades Secundárias

- 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Validar o certificado no site <https://portalservicos.jucs.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 8FSzVU



Emissão do Documento

07/07/2025 14:17:41

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/04	Atividade odontologica	22/04/2029

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiao ionizante, exceto tomografia

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8630-5/04	Atividade odontologica	24/06/2026
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiao ionizante, exceto tomografia	24/06/2026

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiao ionizante, exceto tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontologica
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiao ionizante, exceto tomografia

faça o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 8FSzVU



Emissão do Documento
07/07/2025 14:17:41

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia



Valide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código 8F3zYU



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CRO/DF N. 01942/2026.

RAZÃO SOCIAL: CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA

CRO-DF: EPAO-170

CNPJ: 37.067.584/0001-22

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICA que o(a) **CD-MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA, CRO-DF-2674**, se encontra regularmente inscrito(a) nesta Autarquia, em cumprimento ao que determina o Artigo 13, da Lei nº 4.324/1964, exercendo a função de **Responsável Técnico(a)** na **EPAO-CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA, CRO-DF-170**, situada no endereço QSA 2, No - LOTE 4 - LOJA 1 - TAGUATINGA - BRASILIA - DF - CEP: 72015-020, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

Arlindo Abreu de Castro Filho, CD
Presidente do CRO-DF



Chave de autenticidade: **46f85389-47ad-4460-bc83-eb981764db1f**



Para verificar a autenticidade desde documento acesse:

<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



SEDE
SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA
CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - Sl. 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808

	Identidade Civil	no.: R-2867791 Orgao: SSP UF: MG data: 07/08/1987
	Identidade Eleitoral	no.: 013894392954 Zona: 15 secao: B UF: DF
	Inscricao no CRO	Livro: 6 Folha: 143X Processo: 104/1996 data: 20/03/1996
	Registro no CPF	Livro: R-32 Folha: 5 Processo: 1421/1968 data: 11/04/1968
MOLEKAO DIREITO:	Observacoes Gerais	
	Tipo sanguineo: A NEGATIVO Doador: NAO	
Obs.: 2a. VIA		
		
Assinatura do Portador		

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
Conselho Federal e Regional de Odontologia		
CRD: DISTRITO FEDERAL	Inscricao: DF-CD-2674	
Tipo: CIRURCIAO-DENTISTA		
Nome: MARCOS VINICIUS BONTEMPO ROCHA		
Pat: LUCIANO DE SOUZA ROCHA JUNIOR		
Mae: MARLY BONTEMPO ROCHA		
C.P.F. 452.420.116-53	Nascimento 09/09/1963	Naturalidade ARAXA - MG
BRASILIA, 19 OUT 2016.		
		
SAMIR SALZAR, III Presidente do CRO-DF		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS 2483-0
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Carolina Werneck Urgal

CARTERA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
CRAV-04, Lote 3334, Praça do 21 - Taguatinga - DF | (61) 3661-6000
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tubulão: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT202401000219575ICF - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 25 de Janeiro de 2024



ANDRÉ SERGIO SILVA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: MG-15.253.559 DATA DE EMISSÃO: 07/01/2015

NOME: CAROLINA WERNECK URGAL

FUNÇÃO: TOMAZ DE AQUINO URGAL
MAURA REGINA RIBEIRO WERNECK

RESIDÊNCIA: CATAGUASES-MG DATA DE NASCIMENTO: 21/3/1989

REGISTRO CIVIL: NASC. LV-107 FL-70

REGISTRO: CATAGUASES-MG

CPF: 080914316-00

LEYCIA ALESSI MACHADO ROSADO
SECRETARIA DO SIAE 100

P11-2483 2.VIA

LEI N. 7.116 DE 2006



Inscrição Civil
Nº: 18.353.559-0/010-0000-00 Data: 07/01/2015

Inscrição Estadual
Nº: 1740 2073 0712 2000 Cto. Supl. 0110 UF: MG

Inscrição no CAD
Livre: CRDPF-01 Fato: 1007 Processo: 202202021 Data: 09/03/2021

Inscrição no CPF
Livre: A2811 Fato: 100 Processo: 202202011 Data: 14/10/2015

Observações Gerais
Tipo: semelhança de - Direito de sigilo: Sim

Carolina Werneck Urgal
Assinatura do Portador

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
CRAV-04, Lote 3334, Praça do 21 - Taguatinga - DF | (61) 3661-6000
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tubulão: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Selo: TJDFT202401000219568IAEK - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 25 de Janeiro de 2024



ANDRÉ SERGIO SILVA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADO



República Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRD - DISTRITO FEDERAL Inscrição: DF-CD-13824

Nome: CAROLINA WERNECK URGAL

CPF: 080914316-00

Residência: CATAGUASES/MG

Assinatura: *[Signature]*

ANDRÉ ANTONIO DOS SANTOS, ED
Presidente do CRD-DF



Marcus Vinícius Bomtempo Rocha**Identificação**

Nome: Marcus Vinícius Bomtempo Rocha
Endereço: QNN 27 Lote C Bloco L Apto 1901 Ceilândia - DF
Telefone: 61 99993-6399

Dados Pessoais

CRO: 2674- DF
CPF: 452.420.116-53
Nacionalidade: Araxá
Data de Nascimento: 09/09/1963

Formação Acadêmica

Faculdade de Odontologia UNIUBE- Universidade de Uberaba
Graduação em Julho/1987

Experiências Profissionais**CISB- CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL**

Local: Brasília – DF
Período: Atual

HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Local: Brasília – DF
Período: 01/1990 a 01/1997

23ª CIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

Local: Ipameri – GO
Período: 03/1989 a 01/1990

CLINICA ODONTOLÓGICA DE SÃO PAULO

Local: São Paulo
Período: 08/1987 a 12/1988


Marcus Vinícius Bomtempo Rocha

BRASÍLIA 27 DE FEVEREIRO 2026

PÓS-GRADUAÇÃO **HERRERO** ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

CRENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº2.866/2005, DE 24.08.2005. D.O.U 25.08.2005

CERTIFICADO

Sociedade Educacional Herrero, mantenedora da Faculdade Herrero Unidade de Pós-Graduação Taguatinga/DF através do seu diretor, no uso de suas atribuições legais, certifica que,

CAROLINA WERNECK URGAL

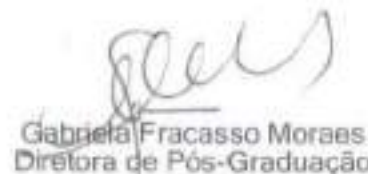
RG: 15.253.559/MG, concluiu o Curso de Pós Graduação Nível Lato Sensu
ESPECIALIZAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Coordenado pelo professor Dr. Edécio Garcia Junior
realizado no período 06.07.2021 a 17.06.2023, num total de 856 horas.

O presente curso cumpriu todas as determinações constantes na Resolução Nº 01 de 06 de 2018 do Conselho Nacional de Educação, tendo o
Certificado validade em todo o território nacional

Curitiba, 10 de novembro de 2023


Sergio Herrero Moraes
Diretor Geral


Gabriela Fracasso Moraes
Diretora de Pós-Graduação



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
Esplanada dos Bairros
Brasília, DF

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
OAB nº 1671286-3/DF
www.cartorio5.com.br | atendimento@cartorio5.com.br
Rua 10 de Novembro nº 100 - Taguatinga - DF - CEP: 71300-000

AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia que confere com o documento apresentado.
Site: TUPRT202401060219850C3H - Func.: ANA
Taguatinga-DF, 25 de Janeiro de 2024

ANOITE SERGIO SILVA DO NASCIMENTO
ESCRIVENTE AUTORIZADO





Identidade Civil
No. H. 2067791 Orgao SSP ur: MG data 07/08/1987

Identidade Eleitoral
No. 013884302854 Zona 15 secao B ur: DF

Inscricao no CRO
Unio: 6 Folha: 1437 Processo: 104/1990 data: 20/03/1990

Registro no CTO
Unio: H-32 Folha: 5 Processo: 1421/1988 data: 13/04/1988

Observacoes Gerais
Tipo sanguineo: A NEGATIVO Ocor: MAO

Obs: 2a VIA
Marcus Vinicius Bontempo Rocha
Assinatura do Portador

OFICIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL
QSB 03, LOTE 20, TAGUATINGA SUL
AUTENTICACAO
Confere com o original (Lei 8.935/94)
Taguatinga-DF, 15 de Dezembro de 2016
Selo: TJDFT20160110235615MC68
Para consultar www.tjdft.jus.br
Genivaldo Souza Dourado do Couto
GENIVALDO SOUZA DOURADO DO COUTO
ESCREVENTE NOTARIAL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
Conselho Federal e Regional de Odontologia
CRO: DISTRITO FEDERAL Inscricao: DF-CD-2674
Tipo: CIRURGEAO-DENTISTA
Nome: MARCUS VINICIUS BONTENPO ROCHA
Pai: LUCIANO DE SOUZA ROCHA JUNIOR
Mãe: MARLY BONTENPO ROCHA
C.P.F.: 452.420.116-53 Nascimento: 09/09/1963 Naturalidade: ARAXA-MG
BRASILIA, 19 OUT 2016.
Samir Najjar, Sr.
Presidente do CRODF
IDENTIDADE CIVIL PARA TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI DOA 367 DE MARÇO DE 1974





FACULDADES INTEGRADAS DE UBERABA

O Diretor Geral das Faculdades Integradas de Uberaba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Odontologia em 14 de Agosto de 1987 confere o título de **Cirurgião Dentista** a **Marcus Vinícius Bomtempo Rocha** filho de Luciano de Souza Rocha Junior e de Marly Bomtempo Rocha nascido a 09 de Setembro de 1963 natural de Minas Gerais e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Uberaba, 14 de Agosto de 1987

Sônia Truini
Diretor de Div. de Admissão e Registro

Manoel
Diretor da Unidade

Cláudio
Diretor Geral
Marcus Vinícius Bomtempo Rocha
Diplomado

6º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL

ALAMEDA

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei 8.936/94)
Iaguatinga-DF, 22 de Setembro de 2021

20210110132780KQF3

at: www.doff.jus.br
IBEIRO DA SILVA GUIMARÃES

E

O Curso de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde foi reconhecido pelo Decreto n.º 28.410, de 25-07-1950 (DOU 28-07-50).

MEC - Universidade Federal de Uberlândia

Diploma registrado sob n.º 1205 Livro 000-2 Fls. 1214
em 21 / 12 / 1987 Processo n.º 0-3794 / 21
por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura
nos termos da portaria MEC/DAU n.º 71 de 21/10/1977.

Uberlândia, 21 / 12 / 1987

Aparecida Perillo Salazar
GERENTE DA DIRSO

Aparecida Perillo Salazar
P/ Baur - Sub-Delegação - Port. 5/88/88

1421 88
M-32 5
1328/88 13 ABRIL 1988
18 ABRIL 1988
Jose Wilson Lopes



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Inscrito sob o nº CRO-DF nº 2634
Livro 06 de 148 Em 20/03/90
Por transferência de CRO - SÃO PAULO
Juliana
CAC - SETOR INSCRIÇÕES
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE SÃO PAULO
INSCRIÇÃO
Inscrito sob N.º 36.288
Livro 61 Fôlhas 167
Em 23 de maio de 1988
De acordo com a lei 4324/64 - art. 13
Paulo Henrique Mercadante
PAULO HENRIQUE MERCADANTE, ED. OSMAR SCARLE DE FREITAS, 88
Presidente

6º OFÍCIO DE NOTAS DO SE
TAGUATINGA SUL
Juscimar Ribeiro de S. Guimarães
Escritor

Álvaro Amal
Diretor de Ensino de Odontologia e Registro

Sulfon Mattar
Vice Diretor Geral

José Fernando Borges Bante
Diretor do Curso de Ciências da Saúde

091/87



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 056/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 10 de fevereiro de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **CISB – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA – CNPJ 37.067.584/0001-22**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na **Décima Sexta Alteração ao Contrato Social (Anexo 2, p. 3-10)**, no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação do administrador da sociedade (**Anexo 2, p. 7**) e no documento que identifica o representante legal da instituição (**Anexo 2, p. 17**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 3-6**): RFB/PGFN com validade até **14/04/2026**; FGTS com validade até **28/02/2026**; trabalhista com validade até **09/08/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **11/05/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF emitido em **10/02/2026 (Anexo 3, p. 7)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 10/02/2026.

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 8**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 9**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 12/03/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 10**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4** e as conferências previstas nos itens **2.9** e **2.15** do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador da COCDIR, em exercício



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
<credenciamentos@senado.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de dezembro de 2025 16:14
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Ana Carolina Coutinho Villanova; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Marcela Lima Silveira Praxedes; Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo
Assunto: DOCUMENTOS PAR CREDNCIAMENTO-CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA - EPP.CNPJ: 37.067.584/0001-22
Anexos: 8-HABILITAÇÃO JURÍDICA..pdf; 10 - RESPONSABIL LEGAL.pdf; 11-cnpj.pdf; 12 icms.pdf; 13 gdf.pdf; 14-cndt.pdf; 15 uniao.pdf; 16 fgts.pdf; 17 falencia.pdf; Carta-Proposta.pdf

Prezados ,boa tarde !

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA - EPP

CNPJ:37.067.584/0001-22

Encaminhamos a carta proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias

At.te



Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201780805		Codigo da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
Nome: ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA-EPP (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					Nº FCN/REMP  DFP2500072402
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERAÇÃO	
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR	
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
BRASILIA Local 31 Março 2025 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem: À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
_____ _____ _____		_____ _____ _____			
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável		<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				____/____/____ Data	_____ Vogal
		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		_____ Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2749931 em 03/04/2025 da Empresa CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA-EPP, CNPJ 84000122 e protocolo DFP2500072402 - 29/03/2025. Autenticação: 3FA61A8E3626791C95DDE61DDD38DD7C7CC763A5. Fabianne da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucs.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/048.225-3 e o código rança JGVW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A115ED16007493E

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/049.225-3	DFP2500072402	28/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
452.420.116-53	MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas <u>g vb</u> <u>iti</u>		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O registro sob o nº 2749931 em 03/04/2025 da Empresa CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA-EPP, CNPJ 04000122 e protocolo DFP2500072402 - 28/03/2025, Autenticação: 3FA61A6E3626791C95DDE61DDD38DD7C7CC763A5, Fabianne da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/049.225-3 e o código ranço JGVW. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Fabianne Ruess da Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A115ED16007493E

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/>

CISB – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA-EPP
CNPJ/ME: 37.067.584/0001-22
NIRE: 532.0178080-5

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

CAMILA DE MELO ALVES, brasileira, solteira, Cirurgiã Dentista, nascida em 23/12/1982, natural de Patrocínio –MG, portadora do Documento de Identificação de nº 11841534, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 056.388.776-14, residente e domiciliada na Quadra 205, lote 5, ap. 511, Residencial Ingrid, Águas Claras, em Brasília, DF, CEP 71.925- 000;

CESAR GILIOLI VARISE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Cirurgião Dentista, portador do Documento de Identificação de nº 405986373, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 310.506.848-18, residente e domiciliado na SMAS trecho 01, bloco C, ap. 302, Park Sul, em Brasília, DF, CEP 71.218-010;

CLÁUDIO OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, divorciado, Cirurgião Dentista, portador do Documento de Identificação de nº M-5731776, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME 965.144.006-63, residente e domiciliado na CNB 13, lote 7, ap. 207, Taguatinga Norte, em Brasília, DF, CEP 72.115-135;

CLÉLIO CAMARGO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Cirurgião Dentista, portador do Documento de Identificação de nº M-2474690, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 600.362.906-10, residente e domiciliado na SHVP, rua 06 ch. 247 II, 16A, Vicente Pires, em Brasília, DF, CEP 72.006-475;

CLÓVIS MÁRCIO DE LIMA, brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, nascido em 25/04/1967, na cidade de Lagoa Formosa – MG, portador do Documento de Identificação de nº M-4033210, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 643.699.436-04, residente e domiciliado na Quadra 104, lote 04, ap. 902, Águas Claras, em Brasília, DF, CEP 71.909-180;

FLAVIANE PINA FERREIRA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Cirurgiã Dentista, portadora do Documento de Identificação de nº MG – 7132266, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 033.247.776-23, residente e domiciliada na Rua 33 Sul, lote 09, ap. 602, Águas Claras, em Brasília, DF, CEP 71.930-250;

GRAZIANE APARECIDA VIEIRA TABOSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Cirurgiã Dentista, portadora do Documento de Identificação de nº 2081327, expedido pela SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 725.850.211-49, residente e domiciliada na Quadra 107, lote 10, casa 17, rua Alameda das Acácias, Águas Claras, em Brasília, DF, CEP 71.920-540;

HENRIQUE TADEU TINOCO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Cirurgião Dentista, portador do Documento de Identificação de nº M-6596799, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 863.741.256-49, residente e domiciliado na Rua 28, Sul, lote 6/8, torre II, ap. 1703, Edifício Via Terrazzo, Águas Claras, em Brasília, DF, CEP 71.929-000;

JENNER DI-TANO MORAES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Cirurgião Dentista, portador do Documento de Identificação de nº 2094419, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 517.743.306-44, residente e domiciliado na AOS 8, bloco D, ap. 608, Octogonal, Condomínio Sete de Setembro, em Brasília, DF, CEP 70.660-084;



LARISSA TAVARES DA NOBREGA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Cirurgiã Dentista, portadora do Documento de Identificação de nº 2931072, expedido pela SESPDS/DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 029.950.351-82, residente e domiciliada na Rua 4, Norte, lote 2, Residencial Michigan, ap. 604, Águas Claras, em Brasília, DF, CEP 71.907-540;

LILIAN JOYCE DE MELO UMBELINO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Cirurgiã Dentista, portadora do Documento de Identificação de nº 2050150, expedido pela SSP/RN, inscrita no CPF/ME sob o nº 942.177.504-04, residente e domiciliada na Quadra 105, lote 2, bloco B, ap. 105, Águas Claras, em Brasília, DF, CEP 71.915-250;

LORENA GONÇALVES VILELA, brasileira, solteira, Cirurgiã Dentista, nascida em 12/03/1987, na cidade de Goiânia – GO, portadora do Documento de Identificação de nº 4610424, expedido pela SSP/GO, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.586.951-39, residente e domiciliada no Núcleo Rural Córrego do Urubu, Caminho dos Angicos, Chácara Kailash nº 74, Lago Norte, em Brasília, DF, CEP 71.540-800;

LUCIANA AIRES BARBOSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Cirurgiã Dentista, portadora do Documento de Identificação de nº 1274784, expedido pela SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 606.801.481-91, residente e domiciliada na CSA 3, lote 19, ap. 1002, Taguatinga Sul, em Brasília, DF, CEP 72.015-035;

LUCIENE MONICA SOUZA DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Cirurgiã Dentista, portadora do Documento de Identificação de nº 5213935-0, expedido pela SSP/PR, inscrita no CPF/ME sob o nº 742.358.009-06, residente e domiciliada na Rua Ipê Amarelo, lote 8, ap. 1104, Águas Claras, em Brasília, DF, CEP 71.937-360;

MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, portador do Documento de Identificação de nº M-2.867.791, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 452.420.116-53, residente e domiciliado na QNN 27, conjunto C, bloco L, ap. 1901, Residencial Allegro, Ceilândia, em Brasília, DF, CEP 72.225-273;

MARIA BEATRIZ SOUZA AMARAL BICALHO, brasileira, casada sob o regime de comunhão Universal de bens, Cirurgiã Dentista, portadora do Documento de Identificação de nº M-1136299, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 421.260.376-49, residente e domiciliada na SQS 302, bloco F, ap. 302, Asa Sul, em Brasília, DF, CEP 70.338-060;

MICHELLE ROSA SANTOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Cirurgiã Dentista, portadora do Documento de Identificação de nº 1794640, expedido pela SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 042.969.936-07, residente e domiciliada na QNC 01, Área Especial 19, bloco C, ap. 606, Paradiso Clube, Taguatinga Norte, em Brasília, DF, CEP 72.115-510;

PRISCILA DE ANDRADE VILA NOVA SILVA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora do Documento de Identificação de nº 02331284019, expedido pelo DETRAN/DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 309.649.878-48, residente e domiciliada na QNN 27, lote C, ap. 1901, Residencial Allegro, Ceilândia, em Brasília, DF, CEP 72.225-273;

THAISE CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, Cirurgiã Dentista, nascida em 12/02/1986, na cidade de Brasília – DF, portadora do Documento de Identificação de nº 2366264, expedido pela SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 020.503.961-80, residente e domiciliada na QI 11, bloco P, ap. 305, Guarã I, em Brasília, DF, CEP 71.020-460;



THAISE DINIZ FERREIRA CAVALHER, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Cirurgiã Dentista, portadora do Documento de Identificação de nº 2410067, expedido pela SESP/DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 021.285.361-97, residente e domiciliada na Rua 36, Sul, lote 19, ap. 2105, Águas Claras, em Brasília, DF, CEP 71.931-360;

WAGNER GOMES REIS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, cirurgião dentista, portador do Documento de Identificação de nº 16.653.479, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.310.518-32, residente e domiciliado na Rua 24, Norte, lote 02, bloco B, ap. 102, Residencial The Prime, Águas Claras, em Brasília, DF, CEP 71.916-750.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada CISB – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA-EPP. ("Sociedade"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.067.584/0001-22 e registrada perante a JUCIS-DF sob o NIRE 532.0178080-5 e sede na QSA 02, lote 04, Taguatinga, em Brasília, DF, CEP 72.015-020, decidem promover a presente Alteração ao Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, os sócios decidem realizar a seguinte cessão e transferência de quotas:

- a) Retiram-se da sociedade: **CESAR GILIOLI VARISE, CLÁUDIO OLIVEIRA BARBOSA, CLÉLIO CAMARGO, CLÓVIS MÁRCIO DE LIMA, JENNER DI-TANO MORAES e HENRIQUE TADEU TINOCO** e das Sras. **CAMILA DE MELO ALVES, FLAVIANE PINA FERREIRA, GRAZIANE APARECIDA VIEIRA TABOSA, LARISSA TAVARES DA NOBREGA, LILIAN JOYCE DE MELO UMBELINO, LORENA GONÇALVES VILELA, LUCIANA AIRES BARBOSA, LUCIENE MONICA SOUZA DE OLIVEIRA, MARIA BEATRIZ SOUZA AMARAL BICALHO, MICHELLE ROSA SANTOS, THAISE CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA e THAISE DINIZ FERREIRA CAVALHER**, cada um portador de 1 (uma) quota de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cedem e transferem suas quotas, totalizando 18 (dezoito) quotas no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, para o sócio remanescente: **MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA**, que dá por elas plena, geral, rasa e irrevogável quitação em seus haveres e deveres perante a sociedade.
- b) O sócio: **MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA**, cede e transfere 5.000 (cinco mil) quotas do capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cico mil reais) totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, para a sócia: **PRISCILA DE ANDRADE VILA NOVA SILVA**, que dá por elas plena, geral, rasa e irrevogável quitação em seus haveres e deveres perante a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em decorrência da cessão e transferência de quotas acima procedida, a Cláusula Quinta do Contrato Social, que dispõe acerca do capital social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quinta: Do Capital Social

O capital Social da Sociedade é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, no ato da constituição, em moeda corrente do país, e ficam distribuídas entre os sócios da seguinte forma (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002):

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA	25.000	50	25.000,00
PRISCILA DE ANDRADE VILA NOVA SILVA	10.000	20	10.000,00
WAGNER GOMES REIS	15.000	30	15.000,00
Total	50.000	100	50.000,00



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2749931 em 03/04/2025 da Empresa CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA-EPP, CNPJ 37067584000122 e protocolo DFP2500072402 - 29/03/2025. Autenticação: 3FA61A6E3626701C950DE510DD38D07C7CC763A5. Fabianne Inseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/049.225-3 e o código a JGWB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



5.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, da Lei nº 10.406/2002).

5.2. Os sócios se comprometem a não gravar, oferecer em penhor ou sob qualquer forma onerar as quotas de sua propriedade no capital da Sociedade, sem o consentimento prévio e por escrito de todos os demais sócios. A Sociedade não reconhecerá qualquer forma de ônus que for instituído sobre as quotas de seu capital sem observância do disposto nesta Cláusula.

5.3. Os sócios respondem, pessoal e ilimitadamente, pelos danos causados a terceiros, por ação ou omissão no exercício de suas atividades profissionais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa individualmente incorrer perante a empresa.

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Os sócios decidem alterar o objeto social da Sociedade para: A prestação de serviços médicos odontológicos com raio-x intra-bucal e o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, atividade de estética e outros cuidados com a beleza, aplicação de botox e demais procedimentos minimamente invasivos (harmonização facial).

DA REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Face às alterações acima deliberadas, os Sócios decidem reformar e consolidar o contrato social da Sociedade, passando a vigorar, em seu inteiro teor, conforme a redação abaixo:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CISB – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA-EPP,
CNPJ/ME: 37.067.584/0001-22
NIRE: 532.0178080-5**

Cláusula Primeira: Da Denominação Social

1.1 A Sociedade gira sob a denominação social de **CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA-EPP**, e sob o nome fantasia de "**CISB**", sendo regida de conformidade com o Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Segunda: Da Sede

2.1 A Sociedade tem sua sede e domicílio na QSA 02, Lote 04, Taguatinga, em Brasília, DF, CEP 72.015-020, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula Terceira Do Objetivo Social

3.1 A Sociedade tem como objetivo social: A prestação de serviços médicos odontológicos com raio-x intra-bucal e o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, atividade de estética e outros cuidados com a beleza, aplicação de botox e demais procedimentos minimamente invasivos (harmonização facial).

Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração

4.1 A Sociedade iniciou suas atividades em 25 de janeiro de 1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: Do Capital Social

5.1. O capital Social da Sociedade é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, no ato da constituição, em moeda corrente do país, e ficam distribuídas entre os sócios da seguinte forma (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002):

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA	25.000	50	25.000,00
PRISCILA DE ANDRADE VILA NOVA SILVA	10.000	20	10.000,00
WAGNER GOMES REIS	15.000	30	15.000,00
Total	50.000	100	50.000,00

5.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, da Lei nº 10.406/2002).

5.4 Os sócios se comprometem a não gravar, oferecer em penhor ou sob qualquer forma onerar as quotas de sua propriedade no capital da Sociedade, sem o consentimento prévio e por escrito de todos os demais sócios. A Sociedade não reconhecerá qualquer forma de ônus que for instituído sobre as quotas de seu capital sem observância do disposto nesta Cláusula.

5.5 Os sócios respondem, pessoal e ilimitadamente, pelos danos causados a terceiros, por ação ou omissão no exercício de suas atividades profissionais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa individualmente incorrer perante a empresa.

Cláusula Sexta: Da transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e nenhum dos sócios poderão ceder ou transferir suas quotas de capital social a terceiros, sem o expresso consentimento por escrito dos demais sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente art. 1.056, art. 1.057, da Lei 10.406/2002).

Cláusula Sétima: Da Administração

7.1 A administração da Sociedade cabe ao sócio **MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar, assinando todos e quaisquer documentos de interesse da Sociedade isoladamente, com todos os poderes que lhes reconhecerem o cargo, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização de outros sócios (art. 997, VI; art. 1.013, art. 1.030 e art. 1.064 da Lei 10.406/2002).

7.2 A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal ficará a cargo do sócio **MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA**, inscrito no CRO/DF sob o nº 2.674. 7.3. A título de pró-labore, o sócio administrador poderá efetuar retiradas

mensais, de acordo com a legislação em vigor, que serão levadas a débito da conta de despesas administrativas.

7.4 O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ter se encontrado sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou prosperidade (art. 1.011, § 1º da Lei 10.406/2002).

Cláusula Oitava: Do Balanço do Resultado e sua Distribuição

8.1 Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o sócio administrador procederá à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração.

8.2 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre o relatório dos administradores, as demonstrações financeiras e resultados do exercício social findo, deliberar a destinação do lucro líquido eventualmente apurado, bem como a distribuição dos lucros e prejuízos entre os sócios, bem como a eleição e reeleição dos administradores, quando for o caso (art. 1.071 e 1.072, §2º e art. 1.078 da Lei 10.406/2002).

8.3 Os lucros eventualmente auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios desproporcionalmente ao valor de suas quotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei 10.406/2002, mediante deliberação aprovada em conjunto pelos sócios Wagner Gomes Reis, Marcus Vinicius Bomtempo Rocha e Priscila de Andrade Vila Nova Silva, titulares de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.

8.4 A critério dos sócios, observado o quórum estipulado na cláusula acima e no atendimento de interesses da própria Sociedade, os lucros poderão ser totalmente ou parcialmente destinados à formação de reserva de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

8.5 Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamentos de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002, observado o quórum de deliberação estipulado no item 8.1 supra.

Cláusula Nona: Da Dissolução Total

A Sociedade somente será dissolvida nos casos enunciados no Art. 1.033 e 1.044 da Lei 10.406/2002 ou por consenso dos sócios Wagner Gomes Reis, Marcus Vinicius Bomtempo Rocha e Priscila de Andrade Vila Nova Silva, podendo haver a sua dissolução parcial nas hipóteses previstas neste Contrato Social. Ocorrida a dissolução total, cumpre aos administradores providenciar imediatamente a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente.

Cláusula Décima: Das Hipóteses de Dissolução Parcial da Sociedade e Resolução da Sociedade em Relação à Um Sócio

10.1 **Exclusão Extrajudicial.** Havendo risco à continuidade da empresa, o sócio minoritário poderá ser excluído extrajudicialmente da Sociedade, por justa causa, na ocorrência de falta grave ou atos de inegável gravidade, assim considerados os atos listados abaixo, mediante



aprovação da maioria dos sócios, representante de mais da metade do capital social, em Reunião de Sócios especialmente convocada para esse fim. Será considerada justa causa para exclusão extrajudicial de sócio a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) a violação ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas e obrigações do Contrato Social ou do Acordo de Sócios, caso existente, que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias após notificação por escrito;
- (ii) a prática de atos que prejudiquem a imagem e boa governança da sociedade, de suas controladas e de seus sócios, bem como a divulgação de documentos e informações confidenciais a terceiros;
- (iii) a prática de atos desleais à sociedade e às suas controladas;
- (iv) a condenação por tribunal criminal que prejudique a imagem e os negócios da sociedade; e
- (v) inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios que, mesmo sem constituir violação à lei ou do Contrato Social ou ao Acordo de Sócios, provoque grave dissídio no corpo social e implique em quebra da affectio societatis.

10.1.1 O sócio cuja exclusão estiver sendo deliberada terá seu direito de defesa resguardado na Reunião de Sócios convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de quinze (15) dias e cientificado previamente sobre a justa causa, resguardado o direito de defesa e representação por procurador.

10.2 **Exclusão Judicial.** Pode o sócio ser excluído judicialmente por falta grave mediante iniciativa da maioria dos demais sócios nos termos do Art. 1.030 do Código Civil.

10.3 **Quotas Penhoradas.** Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio cujas quotas tenham sido penhoradas e liquidadas, nos termos do § único do Art. 1.030 do Código Civil. Havendo a penhora judicial de quotas de emissão da Sociedade, esta notificará o sócio titular da dívida e das quotas objeto da penhora para que promova, no prazo de trinta (30) dias, o pagamento da dívida ou segure o juízo ou ofereça bens em substituição às quotas da Sociedade, sob pena da penhora e liquidação das referidas quotas e sua exclusão de pleno direito da Sociedade.

10.4 **Divórcio, Separação Judicial e Dissolução de União Estável.** O sócio que vier a se separar judicialmente, divorciar ou promover a dissolução de união estável, e que em decorrência do regime de bens da sociedade conjugal, ocorra a comunicação das quotas sociais de sua titularidade, deverá negociar a exclusão das referidas quotas da partilha conjugal, de forma que as mesmas permaneçam sob a sua única e exclusiva titularidade, comprometendo-se a efetuar quaisquer pagamentos eventualmente devidos ao ex-cônjuge ou companheiro, do valor atribuído à participação societária à que este último teria direito.

10.4.1 Caso reste demonstrado pelo sócio separado, divorciado ou ex-convivente, a impossibilidade de exclusão das quotas sociais da partilha conjugal, e as mesmas forem atribuídas a ex-cônjuge ou ex-convivente não-sócio, o mesmo não será aceito na Sociedade, fazendo jus apenas aos lucros eventualmente apurados e distribuídos por decisão dos sócios, até que haja a liquidação de sua quota.

10.5. **Falecimento, retirada, interdição ou incapacidade.** Em caso de falecimento, retirada, interdição ou incapacidade dos sócios, a sociedade não se dissolverá, caberá aos sócios remanescentes proceder um balanço geral extraordinário da empresa, no prazo de 30



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2749931 em 03/04/2025 da Empresa CIBB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA-EPP, CNPJ 00122 e protocolo DFP2500072402 - 29/03/2025. Autenticação: 3FA61A6E3626701C9500E6100D38DD7C7CC763A5. Fabianne Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juccis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/049.225-3 e o código JGWb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



(trinta) dias a contar da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, incapaz ou aos herdeiros desse sócio falecido, os quais não serão admitidos na sociedade, salvo aprovação dos sócios Wagner Gomes Reis, Marcus Vinicius Bomtempo Rocha e Priscila de Andrade Vila Nova Silva, excluído os votos do sócios pré-morto, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) em 60 (sessenta) dias após o evento e os 70% (setenta por cento) restantes, em 7 (sete) promissórias de igual valor e com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias após o evento.

Cláusula Décima Primeira: Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Brasília – DF, 26 de março de 2025

WAGNER GOMES REIS

JENNER DI-TANO MORAES

CLÉLIO CAMARGO

MICHELLE ROSA SANTOS

MARCUS VINICIUS BOMTEMPO
ROCHA

LARISSA TAVARES DA NOBREGA

CLÓVIS MÁRCIO DE LIMA

THAISE CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA

PRISCILA DE ANDRADE VILA NOVA
SILVA

LUCIANA AIRES BARBOSA

HENRIQUE TADEU TINOCO

THAISE DINIZ FERREIRA CAVALHER

CESAR GILIOLI VARISE

MARIA BEATRIZ SOUZA AMARAL

FLAVIANE PINA FERREIRA

LUCIENE MONICA SOUZA DE
OLIVEIRA BICALHO

CLÁUDIO OLIVEIRA BARBOSA

LILIAN JOYCE DE MELO UMBELINO

GRAZIANE APARECIDA VIEIRA
TABOSA

LORENA GONÇALVES VILELA

CAMILA DE MELO ALVES



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/049.225-3	DFP2500072402	28/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
056.388.776-14	CAMILA DE MELO ALVES	02/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		

310.506.848-18	CESAR GILIOLI VARISE	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		

965.144.006-63	CLAUDIO OLIVEIRA BARBOSA	01/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		

600.362.906-10	CLELIO CAMARGO	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		

643.699.436-04	CLOVIS MARCIO DE LIMA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		

033.247.776-23	FLAVIANE PINA FERREIRA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		

725.850.211-49	GRAZIANE APARECIDA VIEIRA TABOSA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		

863.741.256-49	HENRIQUE TADEU TINOCO	03/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		

517.743.306-44	JENNER DI TANO MORAES	02/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		

029.950.351-82	LARISSA TAVARES DA NOBREGA	31/03/2025
Assinado utilizando certificado digital		



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

942.177.504-04	LILIAN JOYCE DE MELO UMBELINO	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
018.586.951-39	LORENA GONCALVES VILELA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
606.801.481-91	LUCIANA AIRES BARBOSA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
742.358.009-06	LUCIENE MONICA SOUZA DE OLIVEIRA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
452.420.116-53	MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
421.260.376-49	MARIA BEATRIZ SOUZA AMARAL BICALHO	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
042.969.936-07	MICHELLE ROSA SANTOS	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
309.649.878-48	PRISCILA DE ANDRADE VILA NOVA SILVA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
020.503.981-80	THAISE CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
021.285.361-97	THAISE DINIZ FERREIRA CAVALHER	02/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
055.310.518-32	WAGNER GOMES REIS	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

registro sob o nº 2749831 em 03/04/2025 da Empresa CIBS - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA-EPP, CNPJ 4000122 e protocolo DFP2500072402 - 29/03/2025. Autenticação: 3FA61A6E3626701C95DDE61DD038DD7C7CC763A5, Fabianne de Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/049.226-3 e o código enqe JQWb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Fabianne de Fonseca Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A115ED16007493E

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA-EPP, de CNPJ 37.067.584/0001-22 e protocolado sob o número 25/049.225-3 em 29/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2749931, em 03/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador GABRIELA DOS ANJOS TORRACCA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Assinante(s)	
	Nome	Data Assinatura
452.420.116-53	MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	g v b m	



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucis.df.gov.br informando o número do protocolo 25/049.225-3.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico

registro sob o nº 2749931 em 03/04/2025 da Empresa CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA-EPP, CNPJ 000122 e protocolo DFP2500072402 - 29/03/2025. Autenticação: 3FA61A6E3626701C85DDE61D0D38DD7C7CC763A5. Fabianne Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/049.225-3 e o código 194 JGWb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
725.850.211-49	GRAZIANE APARECIDA VIEIRA TABOSA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
863.741.256-49	HENRIQUE TADEU TINOCO	03/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
517.743.306-44	JENNER DI TANO MORAES	02/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
029.950.351-82	LARISSA TAVARES DA NOBREGA	31/03/2025 14:26:13
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SEMPRE RFB v2	
942.177.504-04	LILIAN JOYCE DE MELO UMBELINO	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
018.586.951-39	LORENA GONCALVES VILELA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
606.801.481-91	LUCIANA AIRES BARBOSA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
742.358.009-06	LUCIENE MONICA SOUZA DE OLIVEIRA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
421.260.376-49	MARIA BEATRIZ SOUZA AMARAL BICALHO	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
042.969.936-07	MICHELLE ROSA SANTOS	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
309.649.878-48	PRISCILA DE ANDRADE VILA NOVA SILVA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
020.503.961-80	THAISE CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
021.285.361-97	THAISE DINIZ FERREIRA CAVALHER	02/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 25/049.225-3.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

registro sob o nº 2749831 em 03/04/2025 da Empresa CISH - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA-EPP, CNPJ 44000122 e protocolo DFP2500072402 - 29/03/2025. Autenticação: 3FA61A6E3626701C95DDE61D0D38DD7C7CC763A5. Fabiana da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/049.225-3 e o código ança JGWb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A115ED16007493

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v>



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Assinante(a)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.310.518-32	WAGNER GOMES REIS	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
452.420.116-53	MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
056.388.776-14	CAMILA DE MELO ALVES	02/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
310.506.848-18	CESAR GILIOLI VARISE	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
965.144.006-63	CLAUDIO OLIVEIRA BARBOSA	01/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
600.362.906-10	CLELIO CAMARGO	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
643.699.436-04	CLOVIS MARCIO DE LIMA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
033.247.776-23	FLAVIANE PINA FERREIRA	31/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/03/2025



Documento assinado eletronicamente por GABRIELA DOS ANJOS TORRACCA, Servidor(a) Público(a), em 03/04/2025, às 11:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 25/049.225-3.

v

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

registro sob o nº 2749931 em 03/04/2025 da Empresa CIBS - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA-EPP, CNPJ 14000122 e protocolo OFP2500072402 - 29/03/2025. Autenticação: 3FA61A6E3626701C95DDE61DD038DD7C7CC763A5, Fabianne da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/049.225-3 e o código anexo JGWB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Brasília, quinta-feira, 03 de abril de 2025

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

registro sob o nº 2749931 em 03/04/2025 da Empresa CIBB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA-EPP, CNPJ 4000122 e protocolo DFP2500072462 - 29/03/2025, Autenticação: 3FA81A6E3626701C960DE61DD038DD7C7CC763A5, Fabianne Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/049.225-3 e o código de verificação. Este cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca, Secretária-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A115ED16007493E

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v>

	Identidade Civil No.: M-2867793 Orgão: SSP UF: MG Data: 07/08/1967
	Identidade Eleitoral No.: 013884392054 Zona: 15 Seção: II UF: DF
	Inscrição no CRO Livro: 6 Folha: 143V Processo: 104/1990 Data: 29/03/1990
	Registro no CPO Livro: M-32 Folha: 5 Processo: 1421/1988 Data: 13/04/1988
POLEGAR DIREITO 	Observações Gerais Tipo sanguíneo: A NEGATIVO Doador: NÃO
	Obs.: Za. VIA  Assinatura do Portador

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Conselho Federal e Regional de Odontologia	
CRO: DISTRITO FEDERAL	Inscrição: DF-CD-2674
Tipo CIRURSIAD-DENTISTA	
Nome MARCUS VINICIUS BONTEMPO ROCHA	
Pai LUCIANO DE SOUZA ROCHA JUNIOR	
Mãe MARLY BONTEMPO ROCHA	
C. P. F. 492.420.118-53	Nascimento 09/09/1963
Naturalidade APAXÁ - MG	
BRASÍLIA, 19 OUT 2016.	
 SAMIR NAJJAR, OD Presidente do CRO-DF	



	Identidade Civil	No.: N-2867791 Orgão SSP UF-MG data: 07/08/1987
	Identidade Eleitoral	no.: 213884392154 Zona 15 seção: B UF-DF
	Inscrição no CRO	União: 6 Fatura: 143V Processo: 104/1998 data: 20/03/1998
	Registro no CRO	União: N-32 Fatura: 5 Processo: 1421/1988 data: 13/04/1988
	Observações Gerais	Tipo sanguíneo: A NEGATIVO Doador: NAO
	Obs. Es. VIA	<i>Luciano de Souza Rocha</i> Assinatura do Portador

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Conselho Federal e Regional de Odontologia		
CRO: DISTRITO FEDERAL		Inscrição: DF-CD-2674
Tipo: CIRURGIÃO-DENTISTA		
Nome: MARCUS VINICIUS BORTENPO ROCHA		
Pai: LUCIANO DE SOUZA ROCHA JUNIOR		
Mãe: MARLY BORTENPO ROCHA		
C.P.F.: 452.420.126-53	Nascimento: 29/09/1993	Naturalidade: ARAXÁ - MG
BRASÍLIA, 29 OUT 2016.		
		<i>[Signature]</i> SARA MALLAR DE Presidente do CRO-DF



	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.067.584/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/1992	
NOME EMPRESARIAL CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISB		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO QSA 02	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 04	
CEP 72.015-020	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO jcbr@brnet.com.br		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2025** às **16:01:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.314.646/001-08	37.067.584/0001-22	14/09/1993	592560/80	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA-EPP		CISB		ATIVO	14/09/1993
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
QSA 02 LOTE 04 S/N		TAGUATINGA SUL	BRASILIA	DF	72015020

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	25/01/1992

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	25/01/1992

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	28/07/2023

Este documento foi emitido no dia 04/12/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 354114666002025
NOME: CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA-EPP
ENDEREÇO: QSA 02 LOTE 04 S/N
CIDADE: TAGUATINGA SUL
CNPJ: 37.067.584/0001-22
CF/DF: 0731464600108
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

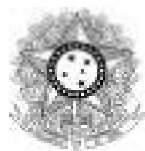
_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 04 de março de 2026. ***

emitida via internet em 04/12/2025 às 16:03:10 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.067.584/0001-22

Certidão n°: 75163045/2025

Expedição: 04/12/2025, às 16:03:51

Validade: 02/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.067.584/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA
CNPJ: 37.067.584/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:29:56 do dia 16/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2026.

Código de controle da certidão: **1EDB.1C53.2795.720A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.067.584/0001-22
Razão Social: CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA
Endereço: Q QSA 2 S/N LOTE 04 / TAGUATINGA SUL (TAG / BRASILIA / DF / 72015-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120407530334340582

Informação obtida em 04/12/2025 16:07:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/12/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA
37.067.584/0001-22

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/12/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.B1UW.TS56.5XAS.GFHC.1I56**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.067.584/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/1992
NOME EMPRESARIAL CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISB		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO QSA 02	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 04
CEP 72.015-020	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO jcbr@brnet.com.br	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2026** às **10:11:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	37.067.584/0001-22
NOME EMPRESARIAL:	CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PRISCILA DE ANDRADE VILA NOVA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	WAGNER GOMES REIS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/02/2026 às 10:11 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA
CNPJ: 37.067.584/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:29:56 do dia 16/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2026.

Código de controle da certidão: **1EDB.1C53.2795.720A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.067.584/0001-22
Razão Social: CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA
Endereço: Q QSA 2 S/N LOTE 04 / TAGUATINGA SUL (TAG / BRASILIA / DF / 72015-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013002460334340506

Informação obtida em 10/02/2026 10:12:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.067.584/0001-22

Certidão nº: 9317076/2026

Expedição: 10/02/2026, às 10:20:22

Validade: 09/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.067.584/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 053017040802026
NOME: CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA-EPP
ENDEREÇO: QSA 02 LOTE 04 S/N
CIDADE: TAGUATINGA SUL
CNPJ: 37.067.584/0001-22
CF/DF: 0731464600108
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de maio de 2026. ***

emitida via internet em 10/02/2026 às 10:12:01 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.314.646/001-08	37.067.584/0001-22	14/09/1993	592560/80	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA-EPP		CISB		ATIVO	14/09/1993
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
QSA 02 LOTE 04 S/N		TAGUATINGA SUL	BRASILIA	DF	72015020

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	25/01/1992	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	25/01/1992
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	28/07/2023

Este documento foi emitido no dia 10/02/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/02/2026 10:19:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA**
CNPJ: **37.067.584/0001-22**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 10/02/2026, 10:24

CPF / CNPJ: **37.067.584/0001-22** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: Zml5Mjl1ZTI0YTQ5NjM0NTkzN2QxMTY5NGNiZDYxMmUwYzBjNDYyYWMxMTZhZjkyOGQ4ZGMwNDMxNzA4MjE1OQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/02/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA

37.067.584/0001-22

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/02/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.N02K.0QUD.JGI4.Z4AA.0B2I**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.067.584/0001-22 DUNS®: 678443993
 Razão Social: CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA
 Nome Fantasia: CISB
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 23/10/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	28/02/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/01/2018 (*)
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.067.584/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/01/1992
NOME EMPRESARIAL CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CISB			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO QSA 02	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 04	
CEP 72.015-020	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO jcbn@bmet.com.br		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/03/2026 às 17:37:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.314.646/001-08	37.067.584/0001-22	14/09/1993	582560/80	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA-EPP		CISB		ATIVO	14/09/1993
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
QSA 02 LOTE 04 S/N		TAGUATINGA SUL	BRASILIA	DF	72015020

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	25/01/1992	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Q863050400	25/01/1992
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	28/07/2023

Este documento foi emitido no dia 31/03/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.067.584/0001-22
Razão Social: CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA
Endereço: Q QSA 2 S/N LOTE 04 / TAGUATINGA SUL (TAG / BRASILIA / DF / 72015-020)

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2026 a 26/04/2026

Certificação Número: 2026032800480334340518

Informação obtida em 31/03/2026 17:40:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/03/2026, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA
37.067.584/0001-22

Processos de recuperação judicial ou extrajudicial:

- Recuperação judicial, 0715951-65.2026.8.07.0016 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 24/02/2026, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.IZ39.3DV1.39TR.AHUI.F8UI**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial**Ofício nº 89/2026– SECRER/CORA/SISAUDE**

Em 09 de março de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa CISB – Centro Integrado de Saúde Bucal Ltda², junto a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 37.067.584/0001-22.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 2020/0063 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.053280/2026-78

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

para a presente contratação é de **RS 99.435,90** (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Conforme ofício 056/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atestou que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos o envio dos presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 2020/0063 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;

⁵ 00100.024589/2026-51

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 99.435,90** (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

SILVIO BRAZ DA PAIXÃO

Diretor da SISAUDE em exercício

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CISB – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CISB – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA**, com sede na Quadra QSA 02, Lote 04, S/N, Cep 72.015-020, Taguatinga Sul, Brasília - DF, telefone nº (61) 3351-5202, CNPJ-MF nº 37.067.584/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA CI. M-2867791 expedida pela SSP MG, CPF nº 452.420.116-53, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.053280/2026-78, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:



SENADO FEDERAL

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;

**SENADO FEDERAL**

- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;



SENADO FEDERAL

- b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e



SENADO FEDERAL

previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I** - os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II** - a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III** - os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e

**SENADO FEDERAL**

a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;

- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;



SENADO FEDERAL

- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: [“https://www12.senado.leg.br/institucional/sis”](https://www12.senado.leg.br/institucional/sis).

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pela CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.



SENADO FEDERAL

- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:



SENADO FEDERAL

- I - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa
de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na



aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra



SENADO FEDERAL

fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;



SENADO FEDERAL

- VII - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III**- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela



SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;



SENADO FEDERAL

- IX** - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - encerramento das atividades;
- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA

CISB – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA – EPP 37.067.584/0001-22
Endereço: QSA 02 NÚMERO 04
Telefones: (61)99446-7271

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	33	105,6	132	108	81,82%
N	Necessário	3	9		27	24	88,89%
R	Recomendável	2	13		26	18	69,23%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				148	185	150	81,1%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

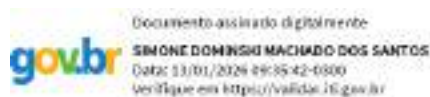
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
150	81,1%	Clinica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

LOCAL E DATA



ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: **Sim** ou **Não**, ou **Não se Aplica**;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:
Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).
Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).
Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).
Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

- | |
|---|
| 2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências. |
| 3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional. |
| 4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde. |
| 5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde. |
| 6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências. |
| 7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências. |
| 8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças. |
| 9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. |
| 10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. |
| 11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. |
| 12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde. |
| 13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM. |
| 14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN. |
| 15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas. |
| 16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003. |

17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.